RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 331/2021
Autoria: Vereadora Laina, Pretas por Salvador
Ementa: "Revoga in *totum* a Lei Municipal n° 8.880, de 31 de agosto de 2015 e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, consoante dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 10, I, a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

- Consoante determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178[3], inciso III, anexamos cópia da legislação mencionadas na proposição e endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[4]

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[4] **Lei Municipal n° 8.880, de 31 de agosto de 2015.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/888/8880/lei-ordinaria-n-8880-2015-institui-o-dia-municipal-de-conscientizacao-antiaborto?q=8880